**SENTENÇA** 

Processo n°: 1004666-51.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Antonio Carlos Franzoni
Requerido: Marcos Jose Luiz 12232227804

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

ANTONIO CARLOS FRANZONI, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento em face de Marcos Jose Luiz, também qualificado, alegando ter firmado com o requerido contrato de locação não residencial tendo por objeto *box comercial* localizado a Avenida Comendador Alfredo Maffei, 2454 – Mercado Municipal, Box 02, com prazo de 48 meses compreendido entre 27/06/2017 a 27/06/2021 e que, entretanto, o requerido estaria inadimplente com os aluguéis desde 27/03/2018, à vista do que tendo em vista que o requerido teria cometido infração legal e contratual, violando o art. 9°, inciso III c.C art. 23, I, ambos da Lei do Inquilinato, requereu que, caso não seja purgada a mora dentro do prazo legal, seja decretado o despejo do requerido.

Antes de ser efetivada a citação do requerido, o autor se manifestou nos autos informado que a mora fora purgada extrajudicialmente e requereu a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

O requerido, exercitando o direito que lhe confere o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 62, inciso II, da Lei 8.245/91, purgou a mora extrajudicialmente, razão pela qual requereu o autor a extinção do feito.

Dessa forma, ambas as partes obtiveram a tutela jurisdicional pleiteada.

Destaco que, em relação ao pedido de fls. 27, não é possível a expedição de mandado de levantamento da diligência do oficial de justiça uma vez que, conforme se depreende da certidão de fls. 33, a citação foi efetivamente procedida, de modo que o oficial de justiça deverá receber pela diligência cumprida.

Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 13 de agosto de 2018.

## VILSON PALARO JUNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA